

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Referência: Inexigibilidade de Chamamento Público - Repasse Financeiro ao Terceiro Setor

Inexigibilidade de Chamamento Público: nº 008/2025

Instrumento: Termo de Colaboração

Base legal: Artigos 31 e 32 da Lei Federal nº 13019/14, Art. 20 do Decreto Municipal nº 7.186/2017, de 25 de outubro de 2017 e Lei Municipal nº 6.368 de 23 de maio de 2025.

Organização da Sociedade Civil:

Instituto Solidar

CNPJ: 51.660.473/0001-56

Endereço: Rua Eunézimo Lima, Nº 16, Bairro: Rosário – Formiga/MG.

CEP: 35.570-480

Objeto: Locação de imóvel para desenvolvimento das atividades do Instituto Solidar onde serão realizadas atividades em parceria com professores, como aulas de balé, aulas de jazz, aulas de teatro, aulas de artesanato, bazar solidário e distribuição de cestas básicas como ações sociais em parceria com a comunidade, além de eventos comemorativos em datas especiais.

Valor total de repasse: R\$ 23.226,32 (Vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

Período de repasse: Exercício 2025.

Vigência: 15 meses a partir do recebimento do recurso.

Tipo de Parceria: COLABORAÇÃO

JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:

Com intuito de celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, entre o Município de Formiga e o Instituto Solidar, cuja entidade encontra-se regularmente inscrita junto ao CNPJ: 51.660.473/0001-56, com sede na Rua Eunézimo Lima, Nº 16, Bairro: Rosário – Formiga/MG, CEP: 35.570-480, pelo qual o Município repassará o **valor de R\$ 23.226,32 (Vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)** no exercício de 2025, a título de apoio financeiro para a locação de imóvel para desenvolvimento das atividades do Instituto Solidar onde serão realizadas atividades em parceria com professores, como aulas de balé, aulas de jazz, aulas de teatro, aulas de

artesanato, bazar solidário e distribuição de cestas básicas como ações sociais em parceria com a comunidade, além de eventos comemorativos em datas especiais.

É importante ressaltar que a referida quantia a título de Subvenções é oriunda do Orçamento Impositivo, nos termos da Constituição Federal/88 e da Emenda à Lei Orgânica nº 22/2018, estando devidamente autorizado pela LOA e Lei Municipal nº 6.368, de 23 de maio de 2025, que identifica expressamente, o nome da Entidade Beneficiária.

A luz da Lei Federal 13.019/14, que vem normatizar e reger o assunto em comento, prevê em seu artigo 31:

“Art. 31 Será considerado INEXIGÍVEL o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto e de parceria ou se as metas a serem atingidas somente poderão ser feitas pela entidade específica quando:

II - A parceria decorrente de transferência para organização de sociedade civil que esteja AUTORIZADA POR LEI, na qual seja identificada expressamente a Entidade beneficiária, inclusive se tratar de subvenção social....”

Ademais, a Lei nº 13.019/2014, em seu art. 32, tipifica:

“Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. ”

Pelo exposto, resta justificada a **INEXIGIBILIDADE**, estando devidamente autorizada em lei, que identifica plenamente o beneficiário, portanto, cumprindo os preceitos estabelecidos nos artigos supracitados.

A presente justificativa, sob pena de nulidade do ato de formalização da parceria, será publicada no meio oficial de publicidade do Município, admitindo-se impugnação, no prazo de cinco dias, na forma da Lei.

Formiga, 26 de agosto de 2025.



Joana Santos Costa

Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano